

LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 01 DE MARÇO DE 1997

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....É o Poder Executivo autorizado a criar os cargos do Magistério Público Municipal e a contratar, pelo prazo de até dez (10) meses, em razão de excepcional interesse público, professores em quantidade certa como segue:

Nº DE CARGOS	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
10	Professor(a)	CLT-1	210,00

Parágrafo Único. Para os cargos do Magistério Público Municipal, o Regime de Trabalho é de 20 horas semanais.

Art. 2º.....Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa.

Art. 3ºA despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º.....Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1997.

Art. 5º.....Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 03 dias do mês de março de 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
153 à fl. 02
m 03 / 03 / 97

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 03/03/97.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Secretário de Governo